



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV/nº 252/2019

Viana/ES, 28 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Assunto: PL 18/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 18/2019**, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Viana - CMDRSV, e dá outras providências.

Atenciosamente,


OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO
Prefeito Municipal em Exercício

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>1414</u>
	<u>28 / 06 / 2019</u>  Assinatura

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915

Telefone: 27 – 2124-6705 – 2124-6736

e-mail: gabinete@viana.es.gov.br



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que trata da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Viana – CMDRSV.

Nesta oportunidade, estamos apresentando matéria de interesse social e de grande significado humano, porque trata da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Viana - CMDRSV, órgão colegiado de assessoramento, de caráter deliberativo consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Após estas colocações preliminares, cumpre salientar que, em 1997, foi aprovada uma Lei de n.º **1.378**, e alterada pela Lei de n.º 1486 de 05 de dezembro de 2000, que tratam do assunto ora em destaque. Vale ressaltar, que essas legislações foram desatualizando ao longo dos anos se tornando deficientes e incompletas ocasionando a necessidade de um reestudo e o presente Projeto de Lei a matéria foi bastante ampliada e modificada.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO
Prefeito Municipal em Exercício



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**



Projeto de Lei n.º 18 /2019.

PROJETO DE LEI Nº. 18/2019

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Viana - CMDRSV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Viana - CMDRSV, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura de Viana, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas ativas, constituindo-se em espaço de **concertação** e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar.

Art. 2º Ao CMDRSV compete:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura de Viana, com base nos objetivos e metas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

II - considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementaridades entre os espaços rurais e urbanos;

III - propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

IV - propor a adequação de políticas públicas municipais às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, incorporando experiências, considerando a necessidade da articulação de uma economia territorial e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações que visem:

- a) superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda;
- b) reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia, inclusive as desigualdades regionais;



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei n.º 18 /2019.

- d) do Serviços Urbanos;
- e) da Saúde;
- f) De Trabalho e Assistência Social;
- g) Da Defesa Social
- h) da Câmara Municipal;
- i) Da Incaper;



Sociedade Civil

- j) Nove representantes distribuídos entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e as Associações dos Produtores Rurais escolhidos em Assembleia convocados exclusivamente para este fim;

§ 1º É convidado para participar da reunião, em caráter permanente, o Secretário Municipal de Agricultura;

§ 2º Os membros do poder público, serão indicados pelo titular da pasta;

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRSV, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Paragrafo Único - Para cada representante do CMDRSV, haverá um suplente.

Art. 4º A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRSV compõe-se de:

- I – Plenário;
- II - Secretaria;
- III - Comitês e Grupos Temáticos.

§ 1º O CMDRSV poderá instituir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

Art. 5º O Plenário do CMDRSV deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria ou demais órgãos.

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O CMDRSV será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e o Vice-Presidente será eleito entre os representantes da sociedade civil organizada.



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**

Projeto de Lei n.º 87/2019



Art. 7º São atribuições do Presidente do CMDRSV:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos comitês e grupos temáticos e convocar as respectivas reuniões;

**CAPITULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 8º - A Secretaria Executiva será ocupada pelo representante da Incaper lotado no Escritório Local de Viana.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Executiva do CMDRSV:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Auxiliar na manutenção da pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º - A participação nas atividades do CMDRSV, dos comitês e grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 11º - O CMDRSV elaborará, num prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDRSV, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pelo Secretaria Municipal de Agricultura .

Art. 13º - Para o cumprimento de suas funções, o CMDRSV contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Secretaria Municipal de Agricultura e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei nº 1379 de 15 de dezembro de 1997 .



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei n.º 18/2019

Art. 14º - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Viana-CMDRSV, ocorrerão bimestralmente, na primeira terça-feira do mês às 14:00.

Art. 15º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº Lei 1.378 de 15 de dezembro de 1997 e Lei 1486 de 05 de dezembro de 2000.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 28 de junho de 2019.



OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO
Prefeito Municipal em Exercício